



**LEI N. 2.761/2.007.**

***“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar área pública e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

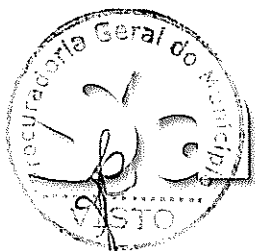
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência, a área institucional de 725,00m<sup>2</sup> localizada na Rua Francisco Lucindo da Fonseca, quadra 16B, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Município, conforme memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação n. 018/2007 que passam a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Setembro de 2.007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



SANTA LUZIA

